



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

www.ouroeste.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste

Quinta-feira, 14 de setembro de 2023

Ano III | Edição nº 523

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Aditivos / Aditamentos / Supressões	3
Conselhos Municipais	4
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ouroeste, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ouroeste poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ouroeste.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ouroeste
CNPJ 01.611.213/0001-12
Avenida dos Bandeirantes, 2255
Telefone: (17) 3843-3850
Site: www.ouroeste.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ouroeste garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ouroeste.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 14 de setembro de 2023

Ano III | Edição nº 523

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.487/2023

(DISPOE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS PARA REDUÇÃO E OTIMIZAÇÃO DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE OUROESTE - SP E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

ALEX GARCIA SAKATA, Prefeito do Município de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

- **CONSIDERANDO**, a grave e atual crise econômica e financeira brasileira, que está restringindo a atividade econômica em geral, bem como os orçamentos dos Poderes Públicos;

- **CONSIDERANDO**, a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental;

- **CONSIDERANDO**, que a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelece como princípio a manutenção do equilíbrio das contas públicas,

DECRETA:

Art. 1º - Em razão da redução de recursos no exercício de 2023, decorrente dos reflexos da tendência de queda de arrecadação, impactado pelo Fundeb, FPM e ICMS, devem ser revisadas e ajustadas as despesas, conforme a estimativa de arrecadação da receita, de forma que as despesas a serem executadas em 2023 não ultrapassem a previsão das receitas, nos termos do art. 167-A da Constituição.

Art. 2º - Cabe aos órgãos da Administração Direta e Indireta executar ações visando adequar os gastos às disponibilidades financeiras e às correspondentes limitações das dotações orçamentárias até o teto de gastos máximos da execução de 2023, observadas as seguintes medidas de contingenciamento de despesas:

I - Priorização dos recursos orçamentários de todas as secretarias para pagamento de despesas obrigatórias e aquelas que possam trazer interrupção de serviços públicos;

II - Redução de afastamentos e cessão de servidores;

III - Proibir a concessão de licenças para tratar de interesses particulares, se houver necessidade de nova contratação;

IV - Redução do consumo de energia elétrica/água e insumos;

V - instituição de controle centralizado da frota oficial de veículos;

VI - Restrição de ligações telefônicas de fixos para celulares e interurbanos em geral;

VII - Revisão e redução, no que couber, dos principais contratos da administração municipal;

VIII - Racionalizar o fornecimento e compra de gêneros alimentícios;

IX - Reanálise dos processos licitatórios ainda não realizados;

X - Suspensão da realização de novos eventos que impliquem em acréscimo de despesa;

XI - Desligar todos os equipamentos quando não estão sendo utilizados;

XII - Suspensão de viagens, excetos improrrogáveis;

XIII - Substituições em decorrência de afastamentos e férias do titular do cargo em comissão somente serão admitidas com acúmulo do exercício de outro cargo em comissão;

XIV - Suspensão da conversão de férias e licença prêmio em pecúnia.

XV - Revisão e possível redução dos ajustes com entidades do terceiro setor, dentro do limite estabelecido por lei e com o menor impacto possível nos serviços públicos.

Parágrafo único. Toda e qualquer nova despesa deve ser acompanhada de estudo de impacto orçamentário e financeiro.

Art. 3º - As medidas elencadas no art. 1º aplicam-se aos órgãos e unidades administrativas da administração direta, bem como aos órgãos e unidades administrativas das autarquias municipais.

Art. 4º - Constituem despesas não sujeitas as medidas de contingenciamento de despesas, em razão de sua natureza vinculativa:

I - financiadas com recursos decorrentes de operações de crédito, bem como aquelas decorrentes de convênios, resoluções e outros recursos vinculados, desde que haja o ingresso dos correspondentes recursos nos cofres públicos do Município;

II - despesas consideradas obrigatórias oriundas de:

a) ordem judicial;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 14 de setembro de 2023

Ano III | Edição nº 523

Página 3 de 9

- b) precatórios judiciais;
- c) juros, encargos e amortização da dívida pública;
- d) pagamento de pessoal, exceto nas hipóteses previstas neste diploma;
- e) obrigações tributárias e contributivas.

§1º - Não deverão ser objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas decorrentes de obrigações constitucionais a serem aplicadas nas ações e serviços públicos de saúde e na manutenção e desenvolvimento do ensino nos percentuais mínimos previstos nos artigos 198, § 2.º, inciso III, c/c art. 77, do ADCT e o art. 212, da Constituição Federal, respectivamente.

Art. 5º - As normas complementares para aplicação deste decreto poderão ser expedidas por meio de Comunicados Internos, que deverão ser devidamente cumpridas.

Art. 6º - As Secretarias deverão priorizar a utilização de recursos vinculados em relação aos recursos ordinários para fazer face às despesas correntes, sempre que permitidas, especialmente com relação aos recursos ordinários por elas diretamente arrecadados.

Art. 7º - À medida que ocorrer o restabelecimento das receitas previstas para suprirem as despesas decorrentes dos restos a pagar de exercícios anteriores e as fixadas na Lei Orçamentária Anual de 2023, as dotações poderão ser recompostas até que seja atingido o equilíbrio fiscal preconizado na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF).

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Ouroeste - SP, 14 de setembro de 2023.

ALEX GARCIA SAKATA

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e publicado na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA

Secretario Municipal Administrativo

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OUROESTE - - EDITAL DE PUBLICAÇÃO -

EDITAL LICITAÇÃO: 02/SL/2023 **PROCESSO:** 79/SL/2023 **MODALIDADE:** Tomada de Preços **OBJETO:** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS, MATERIAS E MÃO-DE-OBRA, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA COM EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL PARA "EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA PRIMÁRIA 13,8KV, SECUNDÁRIA 220/127V E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DENOMINADA "PONTOS ESCUROS" NO MUNICÍPIO DE OUROESTE/SP E DISTRITO DE ARABÁ, CONFORME PROJETO,

MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, COMPOSIÇÃO DO BDI E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO". **DATA, HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA:** Dia 05/10/2023, às 09h00min **LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** A licitação ocorrerá na Sala de Reuniões do Paço Municipal "Prefeito Sebastião Candido da Silva", sito Avenida dos Bandeirantes, nº 2.255 - Jardim Sarinha II, em Ouroeste/SP. **EDITAL:** O Edital completo poderá ser adquirido pelos interessados pelo site da Prefeitura Municipal <https://www.ouroeste.sp.gov.br/> no ícone Licitações/ Portal de Compras/ 02. Editais/ 02.01. Retirada de Editais. **INFORMAÇÕES:** Maiores informações pelo telefone (17) 3843-3850, nos dias úteis, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00 às 17h00min.

Prefeitura Municipal de Ouroeste/SP, 13 de setembro de 2023.

ALEX GARCIA SAKATA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 14 de setembro de 2023

Ano III | Edição nº 523

Página 4 de 9

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

302ª ZE – Fernandópolis/SP

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 11/302/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO DA 302ª ZONA ELEITORAL - FERNANDÓPOLIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, O MUNICÍPIO DE OUROESTE E O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OUROESTE

A **UNIÃO**, neste ato representada pelo(a) Juiz(a) de Direito Titular da 302ª Zona Eleitoral, Senhor(a) Heitor Katsumi Miura, doravante denominada simplesmente **JUSTIÇA ELEITORAL**, o **MUNICÍPIO DE OUROESTE**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº. **01.611.213/0001-12**, neste ato representado por seu/sua Prefeito(a), o Senhor(a) **Alex Garcia Sakata**, e o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OUROESTE**, órgão permanente, autônomo e não jurisdicional da Administração Pública Municipal, sem inscrição no CNPJ, neste ato representado por **Daniela Ribeiro Borges**, doravante denominada simplesmente **CMDCA**.

CONSIDERANDO que o processo eleitoral unificado dos Conselhos Tutelares está previsto para ocorrer em todo país em 1º de outubro de 2023, conforme disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/1990, alterada pela Lei 12.696/2012, que unificou o processo de escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares no país;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.069/1990 – que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONANDA nº 231/2022, que altera a Resolução nº 139/2010 e dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 14 de setembro de 2023

Ano III | Edição nº 523

Página 5 de 9



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

302ª ZE – Fernandópolis/SP

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.650/2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.656/2021, que dispõe sobre o acesso a dados pessoais constantes dos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral (JE);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.656/2021, que dispõe sobre a atuação da Justiça Eleitoral nas eleições de membros do Conselho Tutelar em todo o território nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria TRE-SP nº 65/2021, que dispõe sobre a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo (TRE-SP);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRE-SP nº 580/2022, que dispõe sobre a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito do TRE-SP,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o compartilhamento de dados pessoais, compostos exclusivamente por NOME CIVIL, NOME SOCIAL, GÊNERO E IDENTIDADE DE GÊNERO, DATA DE NASCIMENTO E INSCRIÇÃO ELEITORAL das eleitoras e eleitores do município de **Ouroeste**, para a finalidade específica de realização das eleições do Conselho Tutelar em 1º/10/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES

O compartilhamento de dados de eleitoras e eleitores se dará a título gratuito, para a finalidade específica indicada na Cláusula Primeira, a ser cumprida em local e por tempo determinado, observando-se as regras previstas na legislação de proteção de dados vigente e demais cláusulas que seguem.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 14 de setembro de 2023

Ano III | Edição nº 523

Página 6 de 9



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

302ª ZE – Fernandópolis/SP

observando-se as regras previstas na legislação de proteção de dados vigente e demais cláusulas que seguem.

Parágrafo único. Os dados pessoais necessários à realização da eleição serão transmitidos por meio seguro, protegidos com recurso criptográfico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente acordo é firmado em caráter de estrita colaboração, não envolvendo a transferência de recursos entre os partícipes, devendo as despesas dele decorrentes serem custeadas pelos respectivos partícipes, por conta das dotações orçamentárias próprias

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1) É obrigação da Justiça Eleitoral no presente acordo fornecer dados relativos à(s) zona(s) eleitoral(is) e, quando necessário, locais de votação do Município de **Ouroeste** e respectivas eleitoras e eleitores e inscrição eleitoral para fins de agrupamento de acordo com os locais de votação definidos pelo CMDCA e confecção de caderno de votação, sob responsabilidade do CMDCA, observando-se as regras vigentes de proteção de dados pessoais.

2) São obrigações do Município e do CMDCA:

I. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, especialmente pela observância dos princípios gerais e da garantia dos direitos do titular de dados pessoais, com ciência, inclusive, de todas as pessoas que tiverem acesso aos dados pessoais objeto do presente acordo (termo anexo);

II. responsabilizar-se pela eliminação, após o término da eleição, dos dados pessoais de eleitoras e eleitores recebidos, em qualquer meio, no âmbito e nos limites técnicos das atividades;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 14 de setembro de 2023

Ano III | Edição nº 523

Página 7 de 9



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

302ª ZE – Fernandópolis/SP

CLÁUSULA QUINTA – DA REPARAÇÃO DE DANOS

O Município e o CMDCA são responsáveis, em razão do exercício da atividade objeto do presente acordo, por reparar eventual dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, decorrentes do tratamento dos dados pessoais que viole a legislação de proteção de dados pessoais que lhe fundamenta.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

A vigência do presente instrumento terá início a partir da data de sua assinatura e término 180 (cento e oitenta) dias após a realização da eleição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pela JUSTIÇA ELEITORAL no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e pelo MUNICÍPIO no Diário Oficial Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As questões oriundas deste acordo de cooperação deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes. Em não sendo possível, fica eleito para dirimir tais questões o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de Jales, neste Estado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do acordo, na presença de 2 (duas) testemunhas, firmam o presente em 02 vias de igual teor e forma, devendo ser encaminhada 1 (uma) cópia do instrumento assinado à Secretaria de Administração de Material do Tribunal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 14 de setembro de 2023

Ano III | Edição nº 523

Página 8 de 9



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

302ª ZE – Fernandópolis/SP

Regional Eleitoral de São Paulo.

Fernandópolis, em 05 de setembro de 2023.

Prefeito(a)

Município de Ouroeste

Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Juiz Eleitoral

302ª Zona Eleitoral – Fernandópolis/SP

Testemunhas:

Nome: Éder de Souza Borges

CPF.: 049.670.796-52

Assinatura:

Nome: Aline Spuldaro

CPF.: 048.074.459-95

Assinatura:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Quinta-feira, 14 de setembro de 2023

Ano III | Edição nº 523

Página 9 de 9



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

302ª ZE – Fernandópolis/SP

(ANEXO ÚNICO)

TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

Eu, Aniela Ribeiro Borges, abaixo identificado(a), na condição de colaborador(a) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de **Ouroeste**, assumo o compromisso com o atendimento dos princípios e disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como das demais normas correlatas, para assegurar a privacidade, a intimidade, a honra, a imagem, a inviolabilidade, a integridade, a confidencialidade, a não divulgação e a preservação dos dados pessoais do(a)s eleitor(a)s contidos nas listagens emitidas para as Eleições dos Conselhos Tutelares, limitando-se a utilizá-las para o exercício das funções eleitorais, no dia do pleito de 1º/10/2023, sob pena de eventual responsabilização civil, penal e administrativa.

Fernandópolis, em 13/09/2023

Nome do colaborador(a):

Assinatura do(a) colaborador(a):

✓